

O DESPERTAR DO FEMINISMO POLÍTICO NA PENÍNSULA IBÉRICA

FÁTIMA MARIANO*

RESUMO

Em Portugal e em Espanha, o movimento sufragista começou a ganhar alguma expressão apenas a partir da década de 10 do século XX e nunca teve o mesmo grau de combatividade nem de atractividade verificado noutros países ocidentais. Entre as principais causas para este atraso estão a forte influência da Igreja Católica na vida dos cidadãos e dos Estados, a elevada taxa de analfabetismo feminino e o lento desenvolvimento industrial. Neste artigo, propomo-nos identificar as estratégias adoptadas pelas associações feministas para a obtenção do direito de voto, os argumentos contra e a favor e a resposta por parte dos partidos políticos e dos órgãos de poder. Em termos cronológicos, a nossa análise compreende o período entre o advento do constitucionalismo e os anos 30 do século XX, altura em que o voto feminino é aprovado em Portugal (restrito) e em Espanha (universal).

PALAVRAS-PASSE: feminismo; sufragismo; Península Ibérica; cidadania.

ABSTRACT

In Portugal and Spain, the suffragist movement began to take shape only in the beginning of the twentieth century and never achieved the combativeness or attractiveness seen in other Western countries. Amongst the main causes of this delay are the strong influence of the Catholic Church in citizens' and States lives, the high rate of female illiteracy and a slower industrial development. In this article, we will identify the strategies adopted by the feminist associations to conquer the right to vote, the for and against arguments on women's vote and the reaction of the political parties and the political authorities. In chronological terms, our analysis will cover the period between the advent of the constitutionalism and the 1930s when the female vote was approved in Portugal (restricted) and Spain (universal).

KEYWORDS: feminism; suffragist; Iberian Peninsula; citizenship.

* Doutoranda em História Contemporânea na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa. Jornalista e investigadora integrada do Instituto de História Contemporânea da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa. E-mail: fatima.mariano@gmail.com

I – MULHERES E CIDADANIA POLÍTICA: ENQUADRAMENTO HISTÓRICO

Com a emergência dos primeiros regimes constitucionais no final do século XVIII e a institucionalização das eleições como um dos pilares essenciais da vida política, tornou-se premente definir quem deveria ter direito a eleger os seus representantes nos novos órgãos de poder e quem poderia ser candidato a um lugar nesses mesmos órgãos. Nasceram, assim, os conceitos modernos de «cidadania» e de «cidadão» por oposição aos de «vassalagem» e de «súbdito» próprios do Antigo Regime (AGUADO, 2005: 12). Foi neste contexto que surgiu de uma forma mais assertiva e regular no discurso público e político a questão do direito de voto das mulheres.

Por princípio, os liberais não aceitavam que o modelo de democracia representativa excluísse uma parte significativa da população. No entanto, a adopção do sufrágio universal não foi imediata nem pacífica. O Liberalismo encerrava em si esta contradição: ao mesmo tempo que defendia os direitos humanos e os valores universais da Liberdade, Igualdade e Fraternidade, negava-os a determinados grupos populacionais, como as mulheres e os negros, dando origem a movimentos sociais e políticos de contestação, como foi o caso do sufragismo e do abolicionismo. A reivindicação do voto feminino inscreveu-se, assim, no movimento de defesa do sufrágio universal, ou seja, de atribuição da capacidade censitária a todos os cidadãos independentemente do seu sexo, do seu grau de instrução, dos seus rendimentos ou da cor da sua pele.

A discussão em torno do voto feminino inscreveu-se também num movimento mais alargado de questionamento do papel das mulheres na sociedade e na família e na exigência da igualdade de direitos entre homens e mulheres nas suas múltiplas dimensões, tendo em conta a Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão aprovada em 1789 na sequência da Revolução Francesa. Como sublinha Karen Offen (2000: 13), ao contrário de outros movimentos sociais, o feminismo e o sufragismo nunca tiveram como propósito a tomada do poder ou a supremacia das mulheres em relação aos homens, mas apenas a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Celina de Jesús Timiño Velásquez (2010: 35) atribui este paradoxo que o Liberalismo encerrava à forte influência do

pensamento dos filósofos Jean-Jacques Rousseau e Immanuel Kant, para quem as mulheres deveriam resignar-se aos papéis de mães e de esposas e submeterem-se à vontade dos homens (pais, irmãos mais velhos, tutores, maridos); a sua missão primeira deveria ser o governo do lar e a educação dos filhos, os futuros cidadãos do país. Ou seja, a ruptura com o quadro mental do Antigo Regime não aconteceu no que diz respeito à condição feminina.

As sufragistas encaravam o direito ao voto como um poderosíssimo instrumento para romper com esta mentalidade, uma vez que permitiria às mulheres não só escolherem os seus representantes nos órgãos de poder, mas também facultar-lhes-ia um lugar de maior visibilidade no espaço público, até então exclusivamente reservado aos homens, desafiando, assim, o discurso da domesticidade e a ordem patriarcal estabelecida. Não é, pois, de estranhar que o sufrágio tenha gerado anticorpos mais fortes sobretudo nos países conservadores, onde a Igreja Católica tinha uma forte presença e nos quais a revolução industrial ocorreu num período mais tardio. Razões que justificam o facto de terem sido as jovens democracias as primeiras a aprovarem o sufrágio feminino universal: Wyoming, nos Estados Unidos da América (1869), Nova Zelândia (1893) e Austrália (1901).

A Primeira Guerra Mundial é tida como um marco na história do movimento sufragista internacional. Durante o conflito, as associações feministas suspenderam as suas reivindicações, concentrando a sua acção no apoio aos militares mobilizados e às suas famílias. A mão-de-obra feminina foi utilizada em massa nas indústrias ligadas ao esforço de guerra e as mulheres ocuparam profissões que até então lhes tinham sido negadas. Como forma de reconhecimento, vários países acabaram por legalizar o sufrágio feminino após o fim da guerra, como foram o caso de Inglaterra, Áustria, Alemanha, Hungria e Estónia (entre outros) logo em 1918.

Simultaneamente, as mulheres reivindicavam também um lugar nos órgãos de poder: em 1902, a Islândia autorizava a que as mulheres pudessem ser eleitas para qualquer cargo político; em 1907, a finlandesa Milna Sillanpao foi eleita deputada; dois anos mais tarde, as mulheres tornaram-se elegíveis na Suécia; em 1915, as dinamarquesas podiam ser eleitas para o Parlamento; no ano seguinte, foi eleita a primeira mulher para o Congresso dos EUA e, em 1924, foi nomeada a primeira governadora do estado americano do Wyoming. Em alguns casos, como no português e no espanhol, como veremos mais à frente, as portas dos parlamentos foram franqueadas

às mulheres antes de estas terem direito ao voto. À medida que a presença das mulheres no mundo da política se foi normalizando, as feministas direccionaram a sua luta para outras áreas.

II – OBSTÁCULOS À ENTRADA DAS MULHERES NA POLÍTICA

Portugal e Espanha inserem-se no grupo de países onde as ideias sufragistas tiveram maiores dificuldades em ganhar raízes e nos quais as resistências à concessão do direito de voto às mulheres mais se fez notar. Pese embora, no caso português, tenha havido uma promessa clara, por parte dos republicanos, de que tal seria uma realidade após o derrube da Monarquia Constitucional e a implantação da I República, em Outubro de 1910, como veremos mais adiante, tal acabou por não suceder.

Historicamente, foram três os grandes obstáculos à entrada das mulheres dos países do Sul da Europa no mundo da política: a misoginia da religião cristã; os códigos legislativos que lhes conferiam um estatuto de cidadão de segunda; e as teorias médico-científicas que identificavam os homens com a razão e as mulheres com a emoção (ÁLVAREZ-URIA, 2013: 634). No caso da Península Ibérica, acrescentamos a elevada taxa de analfabetismo feminino e um desenvolvimento industrial tardio.

Como refere Juan Sisino Pérez Garzón, nos países onde a Igreja Católica era a religião maioritária (mesmo que não fosse a religião oficial, como no caso do Portugal da I República), houve uma maior resistência à adopção dos princípios liberais. «[...] os valores de obediência e de sacrifício foram a norma inculcada às meninas na sua educação, sempre com a Virgem Maria e as santas como exemplo a seguir, e com as monjas como educadoras frente ao Estado e à escola pública» (PÉREZ GARZÓN, 211: 13). Mesmo a educação laica formava as meninas para serem boas mães e esposas e preparava os rapazes para tomarem conta dos assuntos da família ou da nação, perpetuando, desta forma, os estereótipos de género.

Já em 1902, Carolina Michäelis de Vasconcelos identificava o catolicismo enraizado e a elevada taxa de analfabetismo feminino com as principais causas para as mulheres portuguesas e espanholas estarem alheadas do emergente movimento feminista internacional. Defendia, por isso, a fundação de escolas para «libertar as futuras gerações femininas da ignorância e da superstição, de preconceitos mesquinhos e de prevenções dogmaticamente inculcadas» e «pregar-lhes o evangelho do

trabalho». Para a autora, «a questão feminista, na península ibérica» mais não era do que «uma simples questão de instrução» [VASCONCELOS, 2002: 25-26]. Em 1910, 65,8% das mulheres espanholas eram analfabetas contra 40,8% de homens (PÉREZ GARZÓN, 2011: 163). Em Portugal, em 1911, a taxa de analfabetismo feminina situava-se nos 77%.

Tendo em conta o nível de iliteracia entre as mulheres e a influência da Igreja Católica, havia o receio de que elas funcionassem como uma «correia de transmissão da vontade clerical do seu confessor» (SALOMÓN CHÉLIZ, 2003: 45). Além do mais, havia ainda a crença de que a intervenção da mulher na política, mesmo que apenas para eleger os representantes dos órgãos de poder de quatro em quatro anos, iria criar instabilidade no seio do casal e colocar em causa o modelo tradicional de família.

Como referimos na primeira parte, o Liberalismo não rompeu com as teorias do Antigo Regime relativamente à condição feminina. As mulheres continuavam a estar simbolicamente associadas à natureza e os homens à cultura. E uma vez que esta tentava controlar aquela, era lógico que as mulheres continuassem a submeter-se ao domínio dos homens. Como salienta Ana Marrades Puig, «O conceito de natureza está presente não apenas para executar a atribuição de funções às mulheres as quais serão reduzidas a uma área particular – doméstico ou o privado -, mas também com conceito justificador da sua própria essência» (MARRADES PUIG, 2001: 197).

Paulatinamente, porém, tradicional imagem de «mãe de família», ou «ángel del hogar» (na expressão castelhana), foram sendo postas em causa pelas próprias mulheres, sobretudo através das suas práticas quotidianas. Cada vez mais mulheres das camadas populares procuravam uma actividade remunerada fora de casa, fosse nas fábricas, nas agricultura, no comércio ou como criadas de servir. As da classe média, quando ainda solteiras, investiam na sua formação, esperando assim conseguir um emprego que lhes garantisse um rendimento e não as tornasse tão dependentes financeiramente do pai, do irmão mais velho, do tutor legal ou do marido.

Além de uma certa independência económica, esta entrada em força das mulheres no mercado de trabalho permitiu-lhes ocupar um lugar de cada vez maior destaque no espaço público – antes, exclusivamente masculino –, ganhar uma consciência de grupo (que até então não possuíam) e capacidade reivindicativa.

Embora esta autonomia financeira representasse uma certa libertação das mulheres, a verdade é que esta tinha um custo pessoal elevado. Após uma longa jornada de trabalho (que podia chegar às 10 ou 12 horas diárias), muitas vezes vivida em condições precárias e a ganharem menos do que os homens que desempenhavam as mesmas funções, as mulheres tinham ainda de se ocupar dos afazeres domésticos. Cuidar dos filhos, muitas vezes também de parentes mais velhos (pais e/ou sogros), tratar das roupas, arrumar a casa, cozinhar, ir às compras, continuavam a ser tarefas da responsabilidade das mulheres, que desta forma enfrentavam diariamente uma dupla jornada laboral. «Uma existência atribulada, semeada de injustiças e de crueldade» que muitas vezes as conduzia ao suicídio, à prostituição, ao infanticídio e ao aborto.

Num artigo publicado em *A Capital* intitulado «É justo que as mulheres trabalhem?», o articulista classificava este fenómeno como «feminismo silencioso e obscuro» e vaticinava que a manter-se o crescimento do número de mulheres trabalhadoras, «dentro em breve os homens ficar[iam] em casa a tratar dos filhos e do *ménage*, enquanto as mulheres [iriam] para a rua». Cem anos depois, e apesar de todos os progressos já alcançados no que se refere à igualdade de direitos, os receios deste articulista ainda não se concretizaram. Apesar de as mulheres terem já conquistado o seu lugar no espaço público, ainda é sobre elas que recaem, grosso modo, as responsabilidades pela gestão dos assuntos domésticos.

Numa conferência realizada na Universidade de Coimbra em Abril de 1910, o professor de Direito Público da Universidade de Bordeaux (França) León Duguit afirmou acreditar que «o acesso da mulher à vida económica nacional ter[ia] como consequência forçosa o seu acesso à vida política», tanto mais que ela era tão capaz de escolher os deputados como os homens: «Estou convencido de que em todos os países da Europa, em épocas diferentes e difíceis de determinar, as mulheres receberão a plenitude dos seus direitos políticos» (DUGUIT, 1910: 26).

III – O DESPERTAR DO SUFRAGISMO NA PENÍNSULA IBÉRICA

Além de surgir um pouco mais tarde em comparação com outros países ocidentais, o movimento sufragista português e espanhol não conseguiu um grande número de apoiantes e adoptou sempre estratégias moderadas. As primeiras posições públicas de

oposição ao papel que estava reservado às mulheres na vida política, social e económica fazem-se ouvir apenas a partir das duas últimas décadas do século XIX, embora só a partir dos anos 10 do século XX (no caso português) ou no pós-I Guerra Mundial (no caso espanhol) se possa verdadeiramente falar de uma corrente sufragista.

Só a partir de então um número cada vez maior de mulheres da alta burguesia, letradas e com um conhecimento cultural superior começou a denunciar a condição de tutelada em que viviam e a exigir que lhes fossem concedidas as mesmas oportunidades e os mesmos direitos que aos homens. Fizeram-no sobretudo através de artigos em jornais, livros conferências, saraus culturais e com interpelações aos membros dos governos e dos parlamentos, não se tendo registado manifestações (apenas uma em Portugal, em 1911; em Espanha, só ocorrem em 1931), greves ou actos violentos como os protagonizados pelas sufragetes em Inglaterra, por exemplo.

III. 1 – PORTUGAL

A questão do voto feminino foi discutida pela primeira vez nas Cortes Gerais e Extraordinárias na Nação Portuguesa em Fevereiro de 1821 durante o debate sobre o Projecto das Bases da Constituição Política da Monarquia Portuguesa. A proposta previa que os representantes do povo fossem eleitos por todos os cidadãos, mas alguns deputados eram da opinião de que determinados grupos deveriam ser excluídos. Invocando o exemplo de Espanha, cuja Constituição admitia a existência de cidadãos activos – que tinham direito ao voto – e de cidadãos não activos, esses deputados defendiam a adopção do mesmo modelo em Portugal. Como lembrava nessa sessão parlamentar Manuel Borges Carneiro, eleito deputado pela Estremadura, «Não há legislação que não tenha excepções. As mulheres são cidadãos, os meninos são cidadãos, os que têm moléstias físicas, ou morais, também o são; porém, todos estes devem ser exceptuados» (DIÁRIO, 27 de Fevereiro de 1821).

No ano seguinte, em 22 de Abril, Domingos Borges de Barros, deputado eleito pela Baía (Brasil), apresentou às Cortes uma proposta de concessão do direito de voto às mulheres que tivessem seis filhos legítimos, salientando que «ninguém mais da[va] a uma Nação do que quem lhe da[va] os seus cidadãos». Borges de Barros

considerava que as mulheres eram mantidas na ignorância apenas pelo receio que os homens tinham da sua superioridade, não tendo elas «defeito algum que as priv[asse] daquele direito» (DIÁRIO, 22 de Abril de 1822). O único deputado a pronunciar-se sobre o assunto foi Manuel Borges Carneiro, para quem a proposta nem sequer deveria ser admitida à discussão, tal como veio a acontecer: «Trata-se do exercício de um direito político, e deles são as mulheres incapazes. Elas não têm voz nas sociedades públicas» (DIÁRIO, 27 de Fevereiro de 1821).

A semente, no entanto, estava lançada e tornaram-se cada vez mais frequentes as vozes que se pronunciavam sobre o direito de as mulheres poderem votar. Em 1849, no livro *Felicidade pela Agricultura*, António Feliciano de Castilho incitava os deputados a reconhecerem às mulheres «o seu usurpado e imprescindível direito de votação». Em 1872, José Joaquim Lopes Praça, em *A Mulher e a Vida*, defendia o direito de as mulheres elegerem e de serem eleitas e, duas décadas mais tarde, D. António da Costa, no seu livro póstumo *A Mulher em Portugal*, incentivava as mulheres portuguesas a agirem em prol da conquista desse direito.

Em 3 de Setembro de 1909, o deputado João de Menezes entregou na Câmara dos Deputados uma proposta para a eleição de um grupo de trabalho, formado por representantes de todos os partidos políticos, com vista à elaboração de uma lei eleitoral que instituisse o sufrágio universal, não fazendo referência a sexo ou idade. Em defesa da sua proposta, e antecipando-se às vozes que pudessem considerar «exagerado» a aprovação do voto universal num país onde existiam tantos analfabetos, o parlamentar lembrou que os analfabetos que pagavam 500 réis anuais de contribuição tinham já direito ao voto. Foi feita uma segunda leitura da proposta no dia seguinte e o documento seguiu para a Comissão de Administração Pública. Contudo, a proposta numa foi aprovada.

Seria o movimento republicano, no qual muitas dirigentes feministas militavam, a impulsionar o surgimento das primeiras associações feministas/sufragistas e a prometer que o voto feminino seria uma realidade após a implantação da República. A revolução de 5 de Outubro de 1910 surgia, assim, como a grande oportunidade de as mulheres conquistarem o seu lugar na vida pública e política do país, mas as expectativas criadas durante o período de propaganda republicana saíram frustradas. Como refere Miriam Halpern Pereira, «A Primeira República ficou para a história como um caso de persistente distanciação entre a legitimação

teórica e a prática política» (2014: 524).

Nos primeiros anos da República, será a Liga Republicana das Mulheres Portuguesas (LRMP), presidida por Ana de Castro Osório, a responsável pela colocação na agenda pública da questão do sufrágio feminino. Três semanas após a instauração do novo regime político, a LRMP entregou ao Governo Provisório uma petição pedindo o voto para as mulheres comerciantes, industriais, empregadas públicas, administradoras de fortuna própria ou alheia, diplomadas com qualquer curso científico ou literário ou escritoras. A proposta, contudo, foi criticada por algumas associadas.

Assumindo-se desde sempre como anti-sufragista, Maria Velede considerava que a prioridade deveria ser a melhoria das condições económicas das mulheres, algo que não seria alcançado só porque de quatro em quatro anos estas tinham a possibilidade de depositarem o voto na urna. Sustentava o seu argumento no facto de o sufrágio ter sido já concedido aos homens trabalhadores e estes não terem deixado «de ser escravos» nem «vítimas do capital». Contudo, e se essa era a vontade da maioria, então deveria ser exigido que o direito de voto fosse concedido a todas as mulheres e não apenas a «certas e determinadas», que, «ainda possuídas do espírito reaccionário», se converteriam «nas mãos dos inimigos da República em armas poderosas para a sua obra de retrocesso» (VELEDA, 1910: 1). O anti-sufragismo de Velede não a impediu de subscrever uma representação entregue pela LRMP ao Governo provisório.

Esta questão levou a que algumas sócias, entre as quais Ana de Castro Osório e Carolina Beatriz Ângelo, saíssem da LRMP e fundassem a Associação de Propaganda Feminista (AFP), cuja comissão de propaganda, apresentou ao presidente do Governo provisório, Teófilo Braga, em 3 de Fevereiro de 1911, uma representação pedindo o direito de voto para as mulheres que contribuíssem «para a colectividade com o dinheiro das suas contribuições directas», as que exercessem «uma profissão científica ou literária» e as que fossem «independentes moral e economicamente».

Em 14 de Março, o Governo provisório promulgou os decretos de 4 de Março e 5 de Abril, que consideravam eleitores os portugueses maiores de 21 anos de idade, residentes em território nacional, que soubessem ler e escrever ou fossem chefes de família. As sufragistas vêem nestes diplomas uma oportunidade para fazerem valer os seus direitos políticos uma vez que as mulheres

não estavam incluídas na categoria de não eleitores.

Em reunião da LRMP, foi decidido que Ana de Castro Osório e Carolina Beatriz Ângelo exigissem que os seus nomes fossem inscritos nos cadernos de recenseamento das eleições marcadas para Maio, mas acabaria por ser apenas esta última a avançar. A médica ginecologista era maior de idade, sabia ler e escrever, vivia em território nacional e era chefe de família, uma vez que era viúva e tinha a seu cargo uma filha menor, pelo que preenchia todos os parâmetros na Lei Eleitoral. O pedido entregue junto da Comissão de Recenseamento do 2.º Bairro de Lisboa (Arroios) foi recusado, obrigando Carolina Beatriz Ângelo a recorrer para o ministro da Administração Interna, António José de Almeida, que também negou a pretensão da médica.

Inconformada, em 28 de Abril, recorre para o Tribunal da Boa-Hora. O caso é analisado por João Baptista de Castro, pai de Ana de Castro Osório, que em 4 de Maio ordenou que o nome de Carolina Beatriz Ângelo fosse inscrito nos cadernos eleitorais. Em 28 de Maio, a feminista portuguesa seria a primeira mulher de um país da Europa do sul a exercer o direito de voto, um feito celebrado pelo movimento sufragista internacional. Contudo, a ousadia da médica não teve as consequências pretendidas. Aquando da revisão do Código Eleitoral, em 1913, o texto passou a explicitar que eram eleitores apenas os cidadãos portugueses do sexo masculino.

Enquanto corria o recurso em tribunal, Carolina Beatriz Ângelo anunciava o surgimento de uma nova agremiação feminista, a Associação de Propaganda Feminista (APF), e foi enquanto presidente da APF que exerceu o voto. O bater de portas com a LRMP aconteceu não só por divergências relativas ao sufrágio feminino (nomeadamente, com Maria Veleda), mas também em relação ao livre-pensamento. Com ela saíram Ana de Castro Osório, Rita Dantas Machado, Maria Laura Monteiro Torres e Maria Irene Zuzarte, só para referir alguns dos nomes mais sonantes.

Nos quatro anos de duração da Grande Guerra, as reivindicações feministas foram suspensas, mas a questão do voto das mulheres não foi esquecida. Em 1918, com Sidónio Pais no poder, a LRMP entregou uma nova petição ao Governo pedindo o voto para todas as mulheres nascidas em território nacional, com mais de 25 anos de idade, que soubessem ler e tivessem uma reputação sem qualquer mácula ou, em alternativa, às mulheres maiores de 21 anos, também nascidas em território nacional, que possuíssem um curso secundário ou superior ou que possuísse

rendimentos próprios nunca inferiores a 600 escudos anuais. A proposta não foi sequer discutida.

Em 14 de Março desse ano, Jacinto Nunes propôs à Câmara dos Deputados que o artigo primeiro do novo Código Eleitoral definisse como eleitores os cidadãos «de um e de outro sexo» (MARIANO, 2011: 162), mas não foi aceite. Dois anos mais tarde, em 13 de Janeiro, o socialista Ramada Curto apresentava no Parlamento uma moção defendendo o sufrágio universal, masculino e feminino, mas a sua pretensão também não foi acolhida, e em 27 de Janeiro, o também socialista António Francisco Pereira enviou para a mesa da Câmara dos Deputados um projecto de lei, que foi chumbado, que previa o voto para todas as mulheres com mais de 21 anos.

As mulheres portuguesas só conseguiriam obter o direito de voto – embora restrito – com a ditadura militar. O decreto-lei n.º 19 694, de 5 de Maio de 1931, que organizou o recenseamento eleitoral, que determinava que «os vogais das juntas de freguesia [eram] eleitos pelos cidadãos portugueses de um e de outro sexo, com responsabilidade de chefes de família, domiciliados na freguesia há mais de seis meses». Eram considerados chefes de família, entre outros, «as mulheres portuguesas, viúvas, divorciadas ou judicialmente separadas de pessoas e bens com família própria e as casadas cujos maridos [estivessem] ausentes nas colónias e no estrangeiro», desde que «umas e outras não [estivessem] abrangidas pelas mesmas restrições que os homens quanto a comunhão de mesa e habitação».

Dois anos depois, já em pleno Estado Novo, o decreto-lei n.º 23 406, de 27 de Janeiro, autorizava as mulheres solteiras, maiores de idade e emancipadas, com família própria e reconhecida idoneidade moral a votarem para as juntas de freguesia e aquelas que também tivessem um curso secundário ou superior, para as Câmaras e a Presidência da República. No ano seguinte, passaram a poder eleger e a ser eleitas para a Assembleia Nacional e a Câmara Corporativa as «mulheres com mais de 21 anos, as solteiras com rendimento próprio ou que trabalhassem, as chefes de família e as casadas com diploma secundário ou que pagassem determinada contribuição predial» (PIMENTEL, 2000: 30).

Ainda nesse ano de 1934, sob proposta de António de Oliveira Salazar, foram eleitas deputadas à Assembleia Nacional Domitila Hormizinda de Carvalho, Maria Baptista dos Santos Guardiola e Maria Cândida Parreira. A médica Maria Cândida Correia

apresentou-se como candidata à Câmara Corporativa (MARIANO, 2011: 166).

Esta concessão não resultaram de um apoio de Salazar às reivindicações das sufragistas, mas sim de uma estratégia de consolidação do novo regime político e da necessidade de alargar a sua base social de apoio. As promessas que os homens da 1.^a República nunca cumpriram, apesar da insistência das associações feministas, seriam satisfeitas por um regime de cariz católico e anti-liberal. Como lembrava a feminista Carmen de Burgos em *La Mujer Moderna y sus Derechos*, «Portugal não deu às suas mulheres o lugar que merecem e o que era de esperar de uma República moderna e progressiva» (BURGOS, 2007: 300).

Numa entrevista concedida ao *Diário de Notícias* em 19 de Março de 1986 (GUIMARÃES, 2004: 22), Elina Guimarães daria voz ao pensamento de muitas das mulheres que durante a 1.^a República lutaram pela aprovação do voto feminino sem sucesso: «Quando em 1931 foi concedido, subitamente, sob condições restritas, o direito de voto às mulheres, não foi obviamente para lhes prestar justiça, mas para obter um corpo eleitoral numeroso e potencialmente dócil e mandar à Assembleia senhoras bem falantes e, sobretudo bem pensantes... no sentido do governo».

III. 2 – ESPANHA

Em Espanha, é sobretudo a partir da ditadura de Primo de Rivera que o feminismo político ganha forma. Numa primeira fase, o movimento feminista espanhol focou a sua atenção principalmente nas questões sociais e económicas – como o direito das mulheres a poderem frequentar todos os graus de instrução e ao trabalho remunerado e não tanto nas reivindicações políticas. As primeiras organizações femininas surgiram no início do século XX pelas mãos das mulheres católicas das classes mais altas, que se dedicavam a acções de beneficência. A primeira que se preocupou com a questão do voto foi a Junta de Damas de la Unión Ibero-Americana de Madrid, fundada em 1906.

À semelhança do que aconteceu em Portugal, datam do final do século XIX as primeiras propostas para aprovação do sufrágio feminino em Espanha. Em 1877, Alejandro Pidal y Mon, da União Católica, apresentou às Cortes um projecto para atribuir o direito de voto às mães de família, viúvas ou maiores de idade, a quem estivesse atribuído o direito de pátria potestade. A proposta não foi

aprovada.

Em 1907, durante a discussão em torno do projecto de lei da reforma da Lei Eleitoral, um grupo de senadores republicanos defenderam a extensão do direito de voto às mulheres nas eleições municipais; o democrata Luis Palomo reivindicou o voto apenas para as viúvas que tivessem rendimentos mínimos de 100 pesetas. Ambas as propostas foram rejeitadas por serem incompatíveis com o papel de esposas e mães que as mulheres deveriam desempenhar. No ano seguinte, em 7 de Março, o conde de Casas-Valencia entregou no Senado uma petição solicitando um novo projecto eleitoral que consagrasse o sufrágio feminino, mas não conseguiu os resultados pretendidos. Por fim, em 1919 o deputado conservador Burgos Mazo apresentou um projecto eleitoral que previa a concessão do direito de voto aos cidadãos de ambos os sexos maiores de 25 anos de idade que estivessem na plena posse dos seus direitos. A proposta não chegou sequer a ser discutida.

Todas estas propostas foram apresentadas sem a existência de qualquer pressão por parte de grupos de mulheres. Só após o fim da Grande Guerra, e principalmente com a ditadura riverista, é que o movimento feminista se consolida e começam a surgir cada vez mais vozes femininas a reivindicarem o direito de voto. A chegada de Primo de Rivera ao poder, em 1923, deu um novo alento às feministas, que vêem algumas das suas pretensões atendidas. Logo em 1924, foi publicado o Estatuto Municipal, que concedia o voto em eleições municipais a mulheres viúvas ou separadas, maiores de 23 anos de idade. As mulheres casadas e as prostitutas estavam excluídas. O novo regime tentava, por um lado, engrossar a sua base social de apoio através do aumento do número de eleitores (como António de Oliveira Salazar viria a fazer com a Constituição de 1933) e, por outro, passar para o exterior uma imagem de modernidade tendo em conta os padrões de desenvolvimento cultural, político e económico dos países mais avançados da Europa. A esta mudança de posição não foi alheio o facto de o Papa Bento XV ter, em 1919, levantado a proibição de os católicos participarem activamente na vida política dos seus países, o que foi interpretado como sendo uma defesa implícita do voto feminino.

Alguns/mas historiadores/as, como Maïte Álvarez-Piner et al. (1995: 67-68), consideram, contudo, ambígua e paternalista a posição de Primo de Rivera em relação às mulheres. Se por um lado, o ditador reconhecia que aquelas tinham direito a determinadas igualdades jurídicas e sociais, por outro, defendia que

elas deveriam manter os «seus atributos tradicionais de modéstia e coqueteria». Além disso, ao negar o voto às mulheres casadas, com o argumento de que poderiam utilizá-lo contra os interesses dos maridos, demonstrava implicitamente que este não era um direito pessoal, mas sim uma capacidade que lhes era atribuída enquanto chefes de família.

Seria a II República a conceder o direito de voto às mulheres, processo que se iniciou com o franquear das portas do Parlamento. Em 8 de Maio de 1931, seria aprovado um decreto que aprovava o voto passivo às mulheres (assim como aos sacerdotes), ou seja, conferia-lhes a faculdade de poderem ser eleitas mas não de serem eleitoras. Na sequência da aprovação deste diploma legal (que alterou igualmente o sistema eleitoral), em Junho desse ano, foram eleitas deputadas às Cortes Constituintes Clara Campoamor (Partido Radical) e Victoria Kent (Izquierda Republicana). No final do ano, ingressaria também nas Cortes Constituintes Margaita Nelken (Partido Socialista), que acabaria por ser a única mulher a assumir o cargo de deputada em três legislaturas seguidas.

Com a entrada destas três mulheres no Parlamento, aquela que viria a ser a organização feminista espanhola de maior projeção, a Asociación Nacional de Mujeres Españolas, lançou uma ampla campanha para exigir a inclusão do voto feminino no novo texto constitucional. No mesmo sentido se movimentou a Cruzada das Mulheres Espanholas, organização fundada por Carmen de Burgos em 1920 inspirada no modelo da Cruzada das Mulheres Portuguesas.

A mesma reivindicação foi feita pela Asociación de Mujeres Católicas (AMC), que considerava o voto das mulheres católicas importante na defesa da religião cristã e do modelo tradicional de família, que o Estado republicano e laico estava a colocar em perigo. A AMC considerava ainda que a aprovação do sufrágio feminino reforçaria o apoio ao programa social conservador da Igreja Católica, à semelhança do que estava a acontecer noutros países maioritariamente católicos desde o final da 1.^a Guerra Mundial.

Este era, precisamente, o maior receio dos partidos republicanos e socialistas e a razão pela qual hesitaram em conceder o direito de voto às mulheres. Além de recearem que o número de eleitoras ultrapassasse largamente o dos homens, a elevada taxa de iliteracia feminina e a influência que a Igreja Católica ainda tinha sobre as mulheres poderiam ditar o fim da II República.

Nos debates acerca da nova Constituição destacaram-se Clara Campoamor e Victoria Kent, que manifestaram posições antagónicas quanto ao sufrágio feminino. A primeira, contrariando a posição do seu próprio partido, manifestou-se a favor do voto universal para as mulheres, invocando, em sua defesa, o facto de Espanha poder tornar-se o primeiro país latino a conceder este direito, o que veio a suceder. Victoria Kent considerava que as mulheres espanholas não estavam ainda preparadas para assumirem tamanha responsabilidade, defendendo, por isso, o adiamento da aprovação do voto feminino.

O sufrágio feminino universal seria aprovado em 1 de Dezembro de 1931 com 161 votos a favor, 121 contra e 183 abstenções, incluindo de deputados socialistas. Após a sua aprovação, o novo direito seria transposto para a Constituição, cujo artigo 36.^o determinava que «os cidadãos de um e de outro sexo, maiores de vinte e três anos , [tinham] os mesmos direitos eleitorais conforme determina[va]m as leis» (CABALLERO DOMÍNGUEZ, 2009: 66).

Afastada do poder nas eleições gerais de 1931, a Esquerda prontamente responsabilizou o voto feminino pela derrota. Javier Tusell, contudo, considera que o sufrágio feminino não teve um impacto substancial no comportamento eleitoral que até então se verificava, pelo que desvaloriza o argumento de que a Esquerda perdeu as eleições por causa do voto das mulheres (1991: 49). Capel Martínez, por seu lado, considera que esta tomada de posição no calor dos acontecimentos resultou mais da «resistência dos partidos perdedores à autocrítica» do que a uma análise profunda aos resultados eleitorais» (2007: 39-40).

IV – CONCLUSÕES

Embora este seja um estudo ainda em curso no âmbito do nosso projecto de doutoramento, é possível, desde já, avançar com algumas conclusões:

- Em Espanha, houve um feminismo mais social do que político, o que poderá explicar que só depois da 1.^a Guerra Mundial a questão do voto das mulheres entre com mais força no discurso público. Pelo contrário, em Portugal, o tema começou a ser debatido ainda no século XIX nas páginas da imprensa feminina, o que mostra que o tema não era indiferente pelo menos à elite burguesa da época;

- as sufragistas portuguesas e espanholas entendiam o voto sobretudo como um meio de defenderem os seus outros direitos (sociais, económicos, jurídicos) e os dos grupos desfavorecidos da população (crianças, indigentes, prostitutas, alcoólicos, etc.) mais do que uma oportunidade de poderem participar no governo da nação;
- em Portugal, foram sobretudo as mulheres republicanas que defenderam o sufrágio feminino; em Espanha, as socialistas e as católicas também reivindicaram o direito de voto para as mulheres, principalmente aquando do debate da Constituição de 1931, que terminaria com a aprovação do sufrágio universal feminino;
- em ambos os países, foram regimes ditatoriais que concederam o direito de voto às mulheres e que também primeiro lhes franqueou as portas dos respectivos Parlamentos. Em Espanha, como Primo de Rivera, em 1924; em Portugal, com António de Oliveira Salazar, em 1933. Quer um, quer outro tentaram fazer um equilíbrio entre a concepção tradicional do papel reservado às mulheres e da ideia de família como eixo central da sociedade e a necessidade de modernização imposta pelos ventos de mudança que sopravam dos países mais desenvolvidos, também no que se referia à condição feminina;
- com a instauração de regimes ditatoriais em ambos os países na década de 30 do século XX, as mulheres abandonam as suas lutas para abraçarem uma outra: a do combate às ditaduras.

BIBLIOGRAFIA

AGUADO, Ana. Ciudadanía, mujeres y democracia. **Historia Constitucional**. Madrid, n.º 6, p. 12-28, 2005.

ÁLVAREZ-URÍA, Fernando. Mujeres y política. Las políticas de las mujeres en la España de la Segunda República y la Guerra Civil. **Papers**. Barcelona, n.º 98/4, p. 629-646, 2013.

ÁLVAREZ-PINER, Maïte et al. **El voto femenino en España**. 1.ª ed. Madrid: Instituto de la Mujer, 1995. 198 p.

BURGOS, Carmen. **La Mujer Moderna y sus Derechos**. Madrid: Editorial

Biblioteca Nova, 2007. 320 p.

CABALLERO DOMÍNGUEZ, Margarita. El Derecho de representación: sufragio y leys electorales. **Ayer**. Madrid, n.º 34, p. 41-64, 1999.

CAPEL MARTÍNEZ, Rosa María. De protagonistas a represaliadas: la experiencia de las mujeres republicanas. **Cuadernos de Historia Contemporanea**. Madrid, volume Extraordinario, p. 35-46, 2007.

DIÁRIO da Câmara dos Senhores Deputados, 1909.

DIÁRIO das Cortes Gerais e Extraordinárias na Nação Portuguesa, 1821-1822.

DUGUIT, M. León. **Le Suffrage des Femmes**. Coimbra: F. Franca Amado Editor, 1910. 26 p.

ESTEVES, João. **A Liga Republicana das Mulheres Portuguesas – uma organização política e feminista (1909-1919)**. Lisboa: Organizações Não Governamentais do Conselho Consultivo da Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres, 1991. 355 p.

ESTEVES, João. **As Origens do Sufragismo Português**. 1.ª edição. Lisboa: Editorial Bizâncio, 1998. 278 p.

GUIMARÃES, Elina. **“Pequenina mas constante” - Uma Feminista Portuguesa – Vida e Obra (1904/1991)**. Lisboa: Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres, Presidência do Conselho de Ministros, 2004. 200 p.

MARIANO, Fátima. **As mulheres e a I República**. Casal de Cambra: Caleidoscópio/Centenário da República 1910-2010, 2011. 280 p.

MARRADES PUIG, Ana. Los derechos políticos de las mujeres: evolución y retos pendientes. **Cuadernos Constitucionales de la Cátedra Fradique Furó Ceriol**. Valencia, n.º 36/37, p. 195-215, 2001.

OFFEN, Karen. **European Feminism – 1700-1950 – A political history**. California: Stanford University Press, 2000. 554 p.

PEREIRA, Miriam Halpern. A 1ª República e o sufragio em Portugal: o debate de 1911 em perspectiva diacrónica. **Historia Constitucional**. Madrid, n.º 15, p. 509-527, 2014.

PÉREZ GARZÓN, Juan Sisinio. **Historia del feminismo**. Madrid: Catarata, 2011. 382 p.

PIMENTEL, Irene Flunser. **História das Organizações Femininas no Estado Novo**. Rio de Mouro: Círculo de Leitores, 2000. 480 p.

SALOMÓN CHÉLIZ, María Pilar. Beatas sojuzgadas por el clero: la imagen de las mujeres en el discurso anticlerical en la España del primer tercio del siglo XX. **Feminismo/s – Revista del Centro de Estudios sobre la Mujer de la Universidad de Alicante**. Alicante, n.º 2, p. 41-58, 2003.

TRIMIÑO VELÁSQUEZ, Celina Jesús. **Aportaciones del feminismo liberal al desarrollo de los derechos políticos de las mujeres**. Tesis doctoral. Universidad Carlos III de Madrid, Getafe, 2010.

TUSELL, Javier – El sufragio universal en España (1891-1936): un balance historiográfico. **Ayer**. Madrid, n.º 3, p. 13-62, 1991.

VASCONCELOS, Carolina Michâelis de. **O Movimento Feminista em Portugal**. 1.ª ed. Paio Pires: Editorial Seis-Filetes, Lda. (Fradique), Setembro de 2002. 88 p.

VELEDA, Maria . O Voto às Mulheres Portuguesas. **A Mulher e a Criança**. Lisboa, ano II, n.º 19, p. 1, Dezembro de 1910.

Recebido em 20/12/2016

Aprovado em 01/10/2017

